PREFEITURA MILITARIA DE BARRA DO MENDE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações



CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º: CCD-0402-2021

PROCESSO Nº: 0222042021

LICITAÇÃO MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – BA E A EMPRESA RÁDIO E TELEVISÃO DE IRECÊ LTDA.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 13.702.238/0001-00, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Srº. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03.970.969-84 SSP-BA e inscrito no CPF nº 511.217.355-68; e do outro lado, a empresa RÁDIO E TELEVISÃO DE IRECÉ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 16.477.622/0001-45, com sede à Rua Rio Araguaia, nº 01, Loteamento Asa Sul, CEP: 44900-000, Irecê - Ba, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, representada por, POLIANA CHAGAS DOURADO SOUZA, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1488377782, inscrito no CPF nº 320.314.388-75, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e na melhor forma de direito, o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como vinculado ao processo de licitação tipo CREDENCIAMENTO n.º 004/2021, homologado em 22/04/2021, mediante as clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato o Credenciamento pela CONTRATADA ao CONTRATANTE de CREDENCIAR EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS (AM), FREQÜÊNCIA MODULADA (FM), COMERCIAIS, EDUCATIVAS E COMUNITÁRIAS COM TRANSMISSÃO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS E DAS OBRIGAÇÕES:

O CONTRATANTE obriga-se a pagar os valores acertados, após o faturamento da Nota Fiscal devidamente atestada que o veiculo foi entregue de acordo com o licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações



O presente Contrato terá vigência com início em 05/05/2021 e término em 05/05/2022, ou no final do fornecimento dos quantitativos licitados, admitida a prorrogação e alteração nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor global deste Contrato é de RS 36.000,00 (trinta e seis mil reais), divididos em parcelas mensais fixas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando que a contratação será paga pelo preço fixado na proposta da CONTRATADA. O pagamento será feito parceladamente, de acordo com os gastos da Administração Municipal, conforme Cláusula Segunda deste Contrato e após a entrega das requisições e da documentação legal no protocolo da CONTRATANTE a serem creditados no BANCO DO BRASIL, Agência nº 0548-7, C/C nº 30.240-6.

Caso o pagamento não seja efetuado no prazo aqui estabelecido, fica o CONTRATANTE, sujeito às cominações legais e ao aumento no preço do veiculo, se houver aumento de preço dos mesmos, devidamente comprovados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

Fica estipulada a multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das Cláusulas deste Contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REGISTROS:

O presente Contrato será levado à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios para registro, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por indenização à **CONTRATADA**, se aquele Tribunal negar-lhe o registro. Todavia, uma vez registrado, seus efeitos retroagirão à data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente, atendendo sempre à conveniência da Administração Pública, desde que justificadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL



DE BARRA DO MENDES **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações



A critério do CONTRATANTE, caberá rescisão deste Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais ou transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do Prefeito Municipal, e principalmente quando não cumprir a prestação de serviços parceladamente, ou também quando vir a falir ou tornar-se concordatária e ainda, se falecer os seus representantes legais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS:

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos legais, tributários, sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, das instalações da empresa, não cabendo qualquer responsabilidade ao CONTRATANTE, inclusive por acidente de trânsito do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o objeto deste Contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orcamentárias:

Unidade: 02201 - Gabinete do Prefeito

Projeto/atividade: 2007 - Gestão do Departamento de Comunicação

Elemento da despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 0100.000

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES:

Os preços dos serviços executados serão fixos durante a validade da proposta, podendo ser reajustados em conformidade com os preços praticados no mercado, devidamente comprovados pela CONTRATADA.

Vencido o prazo da proposta, e havendo reajuste de preços, os referidos produtos fornecidos até a data dos reajustes, se pagos imediatamente, serão pagos no preço anterior ao reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL



DE BARRA DO MENDES **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Mendes - Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a existir em razão deste Contrato, inclusive para ajuizamento de qualquer ação competente.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para os mesmos fins, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

BARRA DO MENDES, 05 DE MAIO DE 2021.

ANTÔNIO BARRE

Gestor Municipal

RÁDIO E TELEVISÃO DE IRECÊ LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: **Marie 1893**. 2 78.965-7.2

